

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário
UNIDADE: 49201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2066	Reforma Agrária e Ordenamento da Estrutura Fundiária							107.500.000
		ATIVIDADES							
21 631	2066 4460	Pagamento de Indenização Inicial nas Aquisições de Imóveis Rurais para Reforma Agrária							107.500.000
21 631	2066 4460 0001	Pagamento de Indenização Inicial nas Aquisições de Imóveis Rurais para Reforma Agrária - Nacional							107.500.000
TOTAL - FISCAL									107.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									107.500.000

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 41, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 30 de junho de 2010, e tendo em vista o com fundamento no § 3º art. 79 do Decreto-lei n.º 9.760, de 05 de setembro de 1946 e alínea "a", do Inciso I, do art. 2º, da Portaria n.º 144, de 09 de julho de 2001, e os elementos que integram o processo 10783.002890/98-83, resolve:

Art.1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuito ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, do imóvel localizado na Rua 15 de novembro, nº 126, Bairro Praia da Costa, município de Vila Velha, registrado na matrícula nº 6.393, do Livro nº 2, do Cartório de 1º Ofício-1ªZona de Vila Velha.

Art.2º A cessão do imóvel a que se refere o art. 1º destina-se a implantação e uso como Agência do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

Parágrafo único. A Cessão terá validade de 10(dez) anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGNO PIRES DA SILVA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 10 de dezembro de 2012

Registro de Alteração Estatutária.

Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RAE Nº712/2012/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o registro de alteração estatutária ao Sindicato da Indústria de Produtos de Cimento do Estado do Espírito Santo, Processo nº 46207.003866/2011-18, CNPJ nº 27.067.487/0001-86, para representar a categoria Econômica - Empresas industriais de cimento, produtos de cimento, ladrilhos hidráulicos, concreto em geral, artefatos de cimento armado, casas pré-moldadas de concreto, produtos cerâmicos e refratários, material sanitário de cerâmica, de argamassa, de gesso e produtos de gesso, produtos de carbonato de cálcio, fabricação de azulejos, pisos e louças sanitárias. Com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Espírito Santo.

Cancelamento.

Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica Nº. 722/2012/CGRS/SRT/MTE, resolve TORNAR SEM EFEITO a anotação publicada no Diário Oficial da União, em 05 de janeiro de 2012, na seção I, pg. 77, nº 04 que excluiu da representação do Sindicato Nacional do Comércio de Produtos Odontológicos Varejo e Atacado, Processo: 24440.000325/91-46 CNPJ: 65.011.504/0001-52 a categoria do Comércio de Produtos Odontológicos, Varejo e Atacado. EXCETUA-SE de sua representação a categoria econômica do comércio varejista nos municípios de Moreno, Chã de Alegria, Glória do Goitá, Belém de Maria, Jaqueira, Maraiá, Quipapá, São Benedito do Sul e Xexéu - PE, nos termos dos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/1999.

FERNANDO JOSE NOGUEIRA BRITO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 10 de dezembro de 2012

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	.A.I	EMPRESA	UF
1	46202.014321/2008-81	018662668	Costeira Transportes e Serviços Ltda.	AM
2	46208.004956/2010-35	016794826	Cooperativa Habitacional do Residencial Gran Espanha	GO
3	46290.000479/2010-47	016775686	Plastuhos Ltda.	GO
4	46223.000187/2011-99	020091320	New Serv-Segurança Privada Ltda.	MA
5	46300.001803/2011-69	018140157	Rio Dourados Empreendimentos Imobiliários Ltda.	MS
6	46300.001804/2011-11	018140181	Rio Dourados Empreendimentos Imobiliários Ltda.	MS
7	46300.001805/2011-58	018140114	Rio Dourados Empreendimentos Imobiliários Ltda.	MS
8	46300.001806/2011-01	018140122	Rio Dourados Empreendimentos Imobiliários Ltda.	MS
9	46300.001807/2011-47	018140131	Rio Dourados Empreendimentos Imobiliários Ltda.	MS
10	46300.001808/2011-91	018140149	Rio Dourados Empreendimentos Imobiliários Ltda.	MS
11	46300.001809/2011-36	018140165	Rio Dourados Empreendimentos Imobiliários Ltda.	MS
12	46300.001810/2011-61	018140173	Rio Dourados Empreendimentos Imobiliários Ltda.	MS
13	46300.001811/2011-13	018140106	Rio Dourados Empreendimentos Imobiliários Ltda.	MS
14	46214.004427/2009-19	018233601	SESC - Centro Educacional de Teresina	PI
15	46214.004428/2009-63	018233619	SESC - Centro Educacional de Teresina	PI
16	46232.000841/2010-74	020058047	Mini Mercado Machado de Avellar Ltda. ME	RJ
17	46215.010424/2010-48	023154527	Raia S.A.	RJ
18	46232.002113/2009-63	015222161	Viação Santo Antonio e Turismo Ltda.	RJ
19	4617.003699/2011-83	023593288	Bigolin Materiais de Construção Ltda.	RS
20	46617.003678/2011-68	023593342	Bigolin Materiais de Construção Ltda.	RS
21	46617.003681/2011-81	023595728	Bigolin Materiais de Construção Ltda.	RS
22	46617.003682/2011-26	023595736	Bigolin Materiais de Construção Ltda.	RS
23	46617.003683/2011-71	023595574	Bigolin Materiais de Construção Ltda.	RS
24	46617.003687/2011-59	023593415	Bigolin Materiais de Construção Ltda.	RS
25	46617.003688/2011-01	023593423	Bigolin Materiais de Construção Ltda.	RS
26	46617.003689/2011-48	023593431	Bigolin Materiais de Construção Ltda.	RS
27	46617.003690/2011-72	023593440	Bigolin Materiais de Construção Ltda.	RS
28	46617.003694/2011-51	023593296	Bigolin Materiais de Construção Ltda.	RS
29	46617.003697/2011-94	023595655	Bigolin Materiais de Construção Ltda.	RS
30	46617.003704/2011-58	023593318	Bigolin Materiais de Construção Ltda.	RS
31	46617.004495/2011-60	023593300	Bigolin Materiais de Construção Ltda.	RS
32	46617.004497/2011-59	023595531	Bigolin Materiais de Construção Ltda.	RS
33	46617.004497/2011-59	023595531	Bigolin Materiais de Construção Ltda.	RS
34	46617.004500/2011-34	023593326	Bigolin Materiais de Construção Ltda.	RS
35	46617.004501/2011-89	023595515	Bigolin Materiais de Construção Ltda.	RS
36	46617.004503/2011-78	023593482	Bigolin Materiais de Construção Ltda.	RS
37	46617.004506/2011-10	023595540	Bigolin Materiais de Construção Ltda.	RS
38	46617.007300/2010-52	019009861	Gussil Indústria Comércio e Prestação de Serviços Ltda.	RS
39	46617.009280/2010-54	023558083	Oca Indústria de Calçados Ltda.	RS
40	46617.009281/2010-07	023558091	Oca Indústria de Calçados Ltda.	RS
41	46220.006296/2010-69	020835973	Back Recursos Humanos Ltda.	SC
42	46301.001748/2010-16	016237382	Gambatto Veículos Ltda.	SC
43	46267.001271/2010-32	015932893	Adilson Cesar Monteiro Junior	SP



44	46472.017641/2009-94	019399421	Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda.	SP
45	46219.051997/2007-96	013668781	Atento do Brasil S.A.	SP
46	46219.065861/2007-63	013668862	Atento do Brasil S.A.	SP
47	46219.071447/2007-93	013668871	Atento do Brasil S.A.	SP
48	46260.000356/2009-20	013613910	Auto Posto Aeroporto Ribeirão Preto Ltda.	SP
49	46260.001595/2006-54	008311439	Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa	SP
50	46259.005219/2011-35	021638616	Cosan Indústria e Comércio	SP
51	46259.005220/2011-60	021638608	Cosan Indústria e Comércio	SP
52	46259.005224/2011-48	021565830	Cosan Indústria e Comércio	SP
53	46259.005225/2011-92	021566968	Cosan Indústria e Comércio	SP
54	46259.005226/2011-37	021566348	Cosan Indústria e Comércio	SP
55	46259.005228/2011-26	021566330	Cosan Indústria e Comércio	SP
56	46259.005233/2011-39	021566518	Cosan Indústria e Comércio	SP
57	46259.005237/2011-17	021566615	Cosan Indústria e Comércio	SP
58	46259.005245/2011-63	021566569	Cosan Indústria e Comércio	SP
59	46260.006079/2008-88	008318794	Drogavida Comercial de Drogas Ltda. (nova denominação de Drogacenter Distribuidora de Medicamentos Ltda.)	SP
60	46260.002552/2009-39	013614738	Elevadores Atlas Schindler S.A.	SP
61	46260.002553/2009-83	013614711	Elevadores Atlas Schindler S.A.	SP
62	46260.002556/2009-17	013614703	Elevadores Atlas Schindler S.A.	SP
63	47551.001666/2010-92	019776586	Megafort Distribuidora Importação e Exportação Ltda.	SP
64	46219.008013/2010-52	019779411	Penske Logistics do Brasil Ltda.	SP
65	47551.000443/2010-16	019759851	Penske Logistics do Brasil Ltda.	SP
66	47551.001139/2010-88	019776080	S & A Marketing Ltda.	SP
67	46219.015219/2010-39	019779496	Saenge Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda.	SP
68	47551.000848/2010-46	019774818	Semenge S.A. Engenharia e Empreendimentos	SP
69	47551.001623/2010-15	019778384	Sistema de Engenharia e Arquitetura Ltda.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46201.003382/2011-29	506.504.948	Município de Penedo (Prefeitura do)	AL
2	46246.000148/2009-17	506.185.893	Fundação Hospitalar de Montes Claros	MG
3	47533.003234/2002-24	505.061.724	Digidata Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Ltda.	PR
4	46322.000155/2008-70	506.086.275	Frigorífico Vale do Ivaí Ltda.	PR
5	46218.000188/2009-98	506.164.519	Sport Club Internacional	RS
6	46218.000189/2009-32	506.164.501	Sport Club Internacional	RS
7	46218.000190/2009-67	100.129.315	Sport Club Internacional	RS
8	46301.001749/2010-61	506.431.193	Gambatto Veículos Ltda.	SC
9	46255.002031/2008-70	506.089.894	Saint-Gobain Cerâmicas & Plásticos Ltda.	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I	EMPRESA	UF
1	46220.006297/2010-11	020835965	Back Recursos Humanos Ltda.	SC

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I	EMPRESA	UF
1	46617.010048/2008-44	018967302	Sport Club Internacional	RS
2	46617.010049/2008-99	018967299	Sport Club Internacional	RS
3	46617.010050/2008-13	018967272	Sport Club Internacional	RS
4	46617.010051/2008-68	018967264	Sport Club Internacional	RS
5	46617.010052/2008-11	018967281	Sport Club Internacional	RS
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46504.000383/2009-92	506.210.669	OP3 Engenharia Ltda.	MG
2	46504.000383/2009-92	506.210.669	OP3 Engenharia Ltda.	MG
3	46327.000114/2002-48	100.018.041	Companhia de Água e Esgotos de Paranaguá	PR
4	47533.004805/2007-52	705.021.149	Torimec Mecânica e Manutenção Ltda. ME	PR
5	46215.019803/2006-17	505.695.651	Han Bolsas e Presentes Ltda.	RJ

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I	EMPRESA	UF
1	46208.012411/2010-01	020341229	Transportadora Colatinense Ltda.	UF
2	46204.000269/2008-66	016986351	Hotéis Othon S.A	BA
3	46204.002948/2007-99	017089425	Hotéis Othon S.A	BA
4	46204.002950/2007-68	017089433	Hotéis Othon S.A	BA
5	46204.002952/2007-57	017089468	Hotéis Othon S.A	BA
6	46206.003604/2004-34	010102787	Gran Sapore BR Brasil S.A.	DF
7	46207.000974/2010-58	016525485	Jacuhy Urbanismo Ltda.	ES
8	46207.009231/2009-18	016515439	Antonio Angel Grassi Passos	ES
9	46208.005567/2010-53	020350511	Viação Reunidas Ltda.	GO
10	46208.007598/2010-12	020349637	Lavanderia Aquário Ltda.	GO
11	46236.000578/2009-40	019607563	Olavo Mourão Júnior	MG
12	47747.003719/2009-89	019495765	Construmega - Megacenter Construção Ltda.	MG
13	46210.002673/2009-76	019162111	Joaquim da Cunha Campos Gonçalves	MT
14	46210.002740/2009-52	018039421	Auto Viação Princesa do Sol Ltda.	MT
15	46210.004794/2010-96	019262914	Ronaldo Venceslau Rodrigues da Cunha e outros	MT
16	46210.005798/2009-58	019174209	Bimental Engenharia e Construções Ltda.	MT
17	46210.007409/2009-29	018753302	Carlos Renato de Souza Barbeiro	MT
18	46222.008638/2007-60	014331624	Comercial Lucas Ltda.	PA
19	46319.001839/2008-48	016058747	Dutra e Silva Refeições Ltda.	PR
20	47533.0012510/2006-14	010955704	Célia Regina Gasparin Lazarotto	PR
21	47533.003378/2010-91	023326050	Monsanto do Brasil Ltda.	PR
22	47533.003532/2010-24	023321296	Caramuru Alimentos Ltda.	PR
23	47533.004102/2010-20	019736932	Transportadora Família Maestrelli Ltda. EPP	PR
24	46215.003066/2009-83	019446012	BSM Engenharia Ltda.	RJ
25	46215.008033/2010-63	018038531	Granati Calçados e Complementos Ltda.	RJ
26	46215.025202/2008-13	015134636	Banco do Brasil S.A.	RJ
27	46215.039530/2007-16	015048012	Cinform Serviços Gráficos Ltda.	RJ
28	46215.103676/2010-10	015131955	Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES - FAPES	RJ
29	46215.103678/2010-17	015131963	Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES - FAPES	RJ
30	46215.474150/2009-88	015297110	Transportes Vila Isabel S.A.	RJ
31	46215.481591/2009-36	020004826	Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE	RJ
32	46230.004912/2009-94	015268802	Construtora Fernandes Marciel Ltda.	RJ
33	46232.003938/2007-33	015043410	Restaurante Oliveiras Resende Ltda.	RJ
34	46334.003539/2010-20	020017162	Direct Express Logística Integradas S.A.	RJ
35	46334.004490/2009-99	015274985	Panfix Formas Andaimos e Escoramentos Ltda.	RJ
36	46334.004584/2008-14	015162729	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.	RJ
37	46666.000733/2011-82	023199423	José Geraldo Miguel Comércio de Móveis Ltda.	RJ
38	46666.001060/2010-05	023193573	Mercadinho de Frutas e Legumes Paulamilia Ltda.	RJ
39	46871.001483/2010-91	023028653	Gonçalves e Nogueira Mármore e Granitos Ltda. ME	RJ
40	46313.001412/2009-81	015239390	Klabin Segall Rio de Janeiro 5 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.	RJ
41	46216.000962/2010-14	017732174	Alcântara & Carvalho Construções Ltda.	RO
42	46225.001600/2010-31	012426342	Associação de Luta Pela Vida	RR

43	46301.001747/2010-71	016237374	Gambatto Veículos Ltda.	SC
44	46269.003841/2010-17	021586365	Distribuidora de Produtos Alimentícios Disduc Ltda.	SP
45	46393.000347/2007-61	015315703	Thama's Construções Ltda.	SP
46	46397.000245/2010-10	021576432	Novoespaço Edificações Moduladas Ltda.	SP
47	46397.000359/2010-51	023920220	Fast Transportes Verticais Indústria e Comércio S.A.	SP
48	46399.000343/2008-12	015301681	Rápido Taubaté Ltda. EPP	SP
49	47999.000405/2009-62	015516865	Reprocessa Resíduos Industriais Ltda.	SP
50	47999.000551/2010-21	019801131	Tenda Atacado Ltda.	SP
51	47999.001773/2010-61	021578311	Trip Linhas Aéreas S.A.	SP

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	47747.003125/2009-78	506.227.782	Acervo Antiguidade Ltda.	MG
2	47747.006105/2008-78	506.150.852	Barreiro Point Comércio de Alimentos Ltda.	MG
3	46234.000382/2010-17	100.158.021	Novo Horizonte Indústria e Comércio de Móveis Ltda.	MG

3. Pelo arquivamento em razão de:

3.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º § 1º da Lei nº 9.873/99.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46211.015269/1995-41	001060012	Ornato Construtora Ltda.	MG
2	46222.008885/2005-02	006710107	Amazônia Compensados e Laminados S.A.	PA
3	46222.004841/2005-03	006673422	SGE Serviços Gerais e Engenharia Ltda.	PA
4	46393.000123/2007-50	013528637	Empreiteira Trecplus Ltda.	SP
5	46393.000125/2007-49	013528670	Empreiteira Trecplus Ltda.	SP

HÉLIDA ALVES GIRÃO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 175, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50535.001726/2012-41, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de transmissão de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-324/BA, por meio de travessia no km 593+035m, em Candeias/BA, de interesse da UTE MC2 DIAS DÁVILA I S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de transmissão de energia elétrica, a DIAS DÁVILA deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A DIAS DÁVILA não poderá iniciar a implantação da rede de transmissão de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a ViaBahia, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A ViaBahia deverá encaminhar, à Unidade Regional da Bahia - URBA, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A DIAS DÁVILA assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de transmissão de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A DIAS DÁVILA deverá concluir a obra de implantação da rede de transmissão de energia elétrica no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a DIAS DÁVILA verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de transmissão de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à ViaBahia sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que ser analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à ViaBahia acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de transmissão de energia elétrica.

Art. 8º A DIAS DÁVILA deverá apresentar, à URBA e à ViaBahia, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A DIAS DÁVILA abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 176, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50535.001699/2012-15, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de abastecimento de água na faixa de domínio da Rodovia BR-324/BA, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 526+900m e o km 526+940m, na Pista Leste, e travessia no km 526+900m, em Feira de Santana/BA, de interesse da EMBASA - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de abastecimento de água, a EMBASA deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A EMBASA não poderá iniciar a implantação da rede de abastecimento de água objeto desta Portaria antes de assinar, com a ViaBahia, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A ViaBahia deverá encaminhar, à Unidade Regional da Bahia - URBA, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A EMBASA assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de abastecimento de água, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A EMBASA deverá concluir a obra de implantação da rede de abastecimento de água no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a EMBASA verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de abastecimento de água no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à ViaBahia sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que ser analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à ViaBahia acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de abastecimento de água.

Art. 8º A EMBASA deverá apresentar, à URBA e à ViaBahia, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de abastecimento de água por meio de ocupação longitudinal e travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 1.764,00 (um mil, setecentos e sessenta e quatro reais), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A EMBASA abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 177, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50535.001663/2012-23, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Santos Dumont, BR-116/BA, por meio de 02 (duas) travessias, sendo uma no km 599+050m e outra no km 702+790m, em Irajuba/BA e Manoel Vitorino/BA, de interesse da COELBA - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a COELBA deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A COELBA não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a ViaBahia, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A ViaBahia deverá encaminhar, à Unidade Regional da Bahia - URBA, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A COELBA assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A COELBA deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a COELBA verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à ViaBahia sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que ser analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à ViaBahia acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A COELBA deverá apresentar, à URBA e à ViaBahia, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A COELBA abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE